



Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 36 / 10 / 2020

Horácio

Servidor/Matrícula Nº 041165-5.

Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº165, de 26 de Outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º...O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na abertura comercial durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 777/2020.

Art.2º.Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao art. 3º do Decreto Estadual nº 777/2020;

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º.A prática das atividades comerciais abaixo arroladas poderão ser retomadas, em consonância ao que dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 777/2020, desde que adotem todos os protocolos estabelecidos no presente decreto, obedecendo o horário e dia discriminados:

- I – Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências;
- II –Bares e depósitos de bebidas;
- III – Salões de beleza, barbearias e centros estéticos;
- IV – Lojas Varejistas;
- V – Igrejas e/ou qualquer templo religioso;
- VI – Academias ou congêneres;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

VII - Campos, quadras de esportes e arenas.

§ 1º Os Restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências, além de atender o que dispõe o art. 16 do Decreto Estadual nº 777/2020, deverão atender as seguintes recomendações:

I – Os equipamentos para pagamento por cartão deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso;

II – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;

III – Deverão ser proibidas as filas de espera;

IV – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;

V – Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou líquido 70% para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento;

VI – Deverá ser realizada a higienização frequente do piso e superfícies com detergente e sanitizantes adequados, conforme estabelecido pela ANVISA;

VII – As lixeiras do estabelecimento devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser higienizadas diariamente;

VIII - Os banheiros deverão ser higienizados a cada uma hora;

IX – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool;

X – Deverão ser adotadas boas práticas na preparação dos alimentos e reservado espaço para higienização dos alimentos;

XI – Os restaurantes, lanchonetes, padarias e conveniências poderão receber, no máximo 70% de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 3 (três) metros entre as mesas;

XII – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;

XIII – Nos locais que dispõe de do serviço por meio de *buffet* ou *self service*, deverá ser designado um funcionário específico para manusear os talheres e servir os clientes ou disponibilização de luvas plásticas;

XIV – Deverá ser abolido o menu físico e, caso não seja possível, deverá ser preparado um modelo plastificado que possa ser higienizado após cada uso;

XV – Fica autorizado o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais;

XVI – Fica proibida a realização de shows e quais outros meios atrativos nestes ambientes, sendo permitida apenas música mecânica ambiente ou atração artística em conformidade com o art. 10 deste decreto;

XVII – Só será liberado o funcionamento dos estabelecimentos que possuam Alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária.

§ 2º Os Bares e depósitos de bebidas deverão adotar as seguintes medidas:



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

I – Fica permitido o consumo de bebidas nos bares, de segunda-feira à domingo, bem como disponibilização de mesas e cadeiras observando-se a capacidade máxima de 70%, de modo que seja possível uma separação mínima de 3 (três) metros entre as mesas e a ocupação de pessoas por mesas não poderá ser superior a 4 (quatro), não sendo permitida a aproximação de mesas;

II – Fica proibida a realização de shows e quaisquer outros meios atrativos nestes ambientes, sendo permitida apenas a música mecânica ambiente ou atração artística em conformidade com o art. 10 deste decreto;

III – Deverá ser realizada a higienização das mesas e cadeiras após cada uso;

IV – Os estabelecimentos que oferecem serviços de manipulação de alimentos deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária;

V – Os bares que estão localizados nos arredores de balneários do Município poderão funcionar;

§ 3º Os Salões de beleza, barbearias e centros estéticos deverão adotar as seguintes medidas.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II – O acesso aos serviços deverá ser feito apenas por agendamento, de modo a evitar a concentração de pessoas;

III – Clientes e funcionários deverão utilizar máscara de proteção facial e materiais descartáveis. Os não descartáveis deverão ser esterilizados;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou pia com água e sabão para higienização das mãos;

§ 4º As lojas varejistas deverão adotar as seguintes medidas.

I – Deverá ser estabelecido um número limitado de pessoas dentro de cada estabelecimento de modo que seja possível cumprir as indicações de distanciamento social que tem sido recomendadas pelas autoridades de saúde;

II – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares;

III – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e coffee breaks) para seus clientes;

§ 5º As igrejas ou qualquer templo religioso deverão adotar as seguintes medidas.

I – Funcionamento de no máximo 70% da capacidade total de lotação de pessoas;

II – Ao receberem pessoas apenas para “aconselhamento individual”, deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros, além de só permitir a entrada de pessoas que estejam usando máscaras, e com pessoas na entrada, disponibilizando álcool 70% para quem entrar e/ou sair do estabelecimento;

§ 6º As academias ou congêneres deverão adotar as seguintes medidas.

I – Só será possível o atendimento de 01 cliente a cada 10 m² na academia;

II – Os aparelhos e equipamentos deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso, obrigatoriamente.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- III – Ao final do expediente deverá ser realizada a limpeza de todo o espaço da academia (incluindo recepção, banheiros e etc) com água clorada tanto no chão quanto dos aparelhos e equipamentos;
- IV - Fixação em quadro visível, o agendamento dos clientes;
- V - O cliente deve trocar o calçado ao ingressar na academia;
- VI - As catracas deverão ficar desativadas;
- VII - Os chuveiros não devem ser liberados;
- VIII - Os bebedouros de esguicho devem ficar interditados;
- IX – Os treinos deverão ter duração máxima de 50 minutos e seus horários deverão ser pré-determinados via agendamento;
- X - Deverá haver um intervalo de 10 min entre os treinos, de modo que seja realizada a higienização dos espaços;
- XI – Será obrigatório o uso de máscaras por clientes, funcionários, colaboradores e afins;
- XII - Em todos os estabelecimentos devem ser disponibilizadas pias com água e sabão ou álcool 70 nas entradas para higienização das mãos;
- XIII - Todos os estabelecimentos devem utilizar obrigatoriamente a ventilação natural do ambiente;
- XIV - Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas do COVID-19, bem como de pessoas do grupo de risco, tais como idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existentes.
- XV – Ficam proibidos exercícios que gerem contato físico com instrutor e aluno;
- XVI – Deverão ser disponibilizados copos descartáveis, bem como o uso individual de flanelas e toalhas;
- XVII - Atividades em piscinas ficam permitidas para crianças e adultos;
- § 7º Os campos, quadras de esportes e arenas deverão adotar as seguintes medidas, a partir do dia.
- I – Os responsáveis pelo time/equipe deverão dispor de álcool 70%, água e copos descartáveis, antes, durante e após o desenvolvimento da atividade esportiva;
- II – Deverá ser realizada a higienização dos materiais, tais como bolas, raquetes e demais objetos utilizados, antes e após o desenvolvimento da atividade esportiva;
- III – Antes de iniciar a atividade esportiva, todos os atletas e demais pessoas envolvidas deverão fazer a higienização das mãos com álcool 70%;
- IV – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, nos arredores do local de desenvolvimento da atividade esportiva, antes, durante e depois da atividade;
- V – Fica proibida a presença de público com idade inferior a 10 anos e acima de 60 anos, bem como a presença de pessoas com comorbidades pré-existentes;
- VI – Todos os participantes, com exceção dos jogadores e árbitros, deverão estar utilizando máscara de proteção facial, incluindo os treinadores e jogadores reserva;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

- VII – Os times/equipes deverão restringir os apertos de mão e abraços, principalmente nas comemorações de gols/pontos;
- VIII – Ao finalizar a atividade esportiva, deverá ser realizada a dispersão imediata das pessoas;
- IX – Permanecem vedados os treinos, projetos sociais, jogos e demais atividades esportivas envolvendo crianças de 0 a 10 anos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades pré-existent;
- X – A Liga Atlético Izabelense, deverá apresentar ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com no mínimo 48h de antecedência, o calendário de jogos, contendo data, horário e local das partidas;
- XI – Estão proibidos carros sons, sons automotivos, e afins. Sendo autorizados carros sons apenas com o viés de narração de jogo, em campos fechados ou abertos, não se permitindo nas áreas de balneários;
- XII – Está autorizada a realização de campeonatos, jogos, treinos e afins, que envolvam a participação de times de outras cidades, no entanto estão proibidas a presença de torcida/público de outras cidades.

Art. 4º. Todas os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam autorizadas pelo DECRETO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2020 e pelo presente, deverão encaminhar à Vigilância Sanitária do Município de Santa Izabel do Pará declaração de que cumprem todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município de Santa Izabel do Pará, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 5º. As atividades não identificadas nesse Decreto, sem natureza essencial, nos termos do Decreto nº 113/2020, deverão funcionar no horário de 08hs às 14hs, exceto as que não possuem autorização do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 6º. Mantém-se o isolamento social intensivo das 02hs às 05hs, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2020.

Parágrafo único. Os idosos – acima de 60 (sessenta) anos, bem como, os integrantes do grupo de risco, devem cumprir o isolamento social intensivo durante todo o tempo, com exceção de casos específicos e individualizados, devidamente comprovado.

Art. 7º. Fica determinado a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de transporte coletivo a higienização de ônibus e/ou vans diariamente adequadamente, além das demais exigências dispostas no art. 15 do Decreto Estadual nº 777/2020, a saber:

- I – Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II – Higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
- III – Não transportar quaisquer passageiros em pé, e;
- IV – Não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscaras.

Art. 8º. Os balneários e igarapés, localizados no Município de Santa Izabel do Pará, deverão adotar as seguintes medidas.

- I – Fica permitido utilização dos espaços acima pelos Municípios e pessoas fora do Município;
- II – Ficam proibidos os sons automotivos, carretinhas e afins;
- III – Ficam proibidos os shows e quaisquer outros meios atrativos nestas áreas;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

IV – Fica permitido o uso de canoas e afins, desde que possuam capacidade máxima de 02 (duas) pessoas.

Parágrafo único: Os clubes de piscinas naturais e artificiais serão autorizados individualmente, mediante envio de plano de reabertura e análise do Comitê de enfrentamento ao coronavírus no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 9º. Fica autorizada a retomada das aulas presenciais, nas turmas de ensino infantil (turmas com alunos de idade mínima de 4 anos), fundamental, médio e superior, nas instituições de ensino.

§1º A aulas devem respeitar o modelo híbrido (presencial e online), seguindo o cronograma de retomada (anexo I);

§2º Os pais e responsáveis de alunos podem optar pelo modelo híbrido ou pelo modelo 100% (cem por cento) online, tanto das aulas como da realização de avaliações e/ou atividades complementares de notas, sem quaisquer prejuízos econômicos ou pedagógicos;

§3º Os alunos do grupo de risco devem permanecer no modelo de aula online;

§4º As escolas devem dispor de medidores de temperatura;

§5º É de responsabilidade da escola a disponibilização dos recursos necessários para o cumprimento do protocolo de segurança para realização de aulas e/ou atividades presenciais (anexo II);

§6º É de responsabilidade da equipe gestora e pedagógica o cumprimento dos protocolos de segurança e orientação aos alunos quanto ao cumprimento dos mesmos.

§7º Só será autorizado a retomada presencial nas escolas que oferecem estrutura física, administrativa e pedagógica para a segurança na retomada.

§8º Está autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio cursos livres, respeitando protocolo de segurança.

Parágrafo único: As escolas podem optar por permanecer na modalidade de aulas remotas, devendo a mesma emitir nota técnica justificando tal decisão, e possível cronograma específico de retomada o qual deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Âmbito do Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 10. É permitido a oferta de apresentação musical ao vivo ou mecânica, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação municipal vigente.

I -O estabelecimento poderá optar por música mecânica com DJ, desde que não gere aglomerações e nem extrapole os limites de decibéis permitidos na legislação;

II - As apresentações poderão ter no máximo 04 músicos no palco e 01 de apoio técnico, devendo manter o distanciamento entre os artistas de no mínimo 02 m, e com um instrumento musical;

III - Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próximas ao palco e/ou espaço apropriado para a apresentação, sendo ressaltado que a desobediência aos termos do decreto acarreta em punição pelo responsável;

IV – A cada 1 hora de apresentação, os artistas deverão falar da importância das medidas sanitárias como meio de evitar a propagação da covid-19.

Parágrafo único – Nos estabelecimentos com autorização para eventos, fica permitido música ao vivo ou mecânica com viés de show musical, desde que ocorra vendas de mesas de no máximo 4 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento mínimo de 3 mts e que os estabelecimentos obedeçam o protocolo do anexo III.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 11. É permitido a realização de eventos sociais, corporativos e científicos, com obediência ao limite de 50% da capacidade máxima do local, com obediência aos requisitos estabelecidos no anexo IV.

Art. 12. Fica permitido brinquedos infláveis e afins em áreas infantis/lazer, com capacidade máxima de até 3 brincantes por vez.

Parágrafo único: Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização dos brincantes, bem como deve ser realizada a desinfecção de todo o brinquedo a cada 1 hora.

Art. 13. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTEPS) contendo pelo menos os itens do Anexo II do Decreto 118/2020, nas seguintes quantidades:

- I – Infrator pessoa física: 10 (dez) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;
- II – Infrator pessoa jurídica: 20 (vinte) cestas básicas, nos termos do §1º deste artigo;

§1º - O valor mínimo da cesta básica, conforme os itens descritos no Anexo II deste Decreto, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Em caso de reincidência, sendo estabelecimento comercial, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto ou não, com o Departamento de Tributos, irá interditar o estabelecimento por prazo condizente à realidade, analisado individualmente pela Administração Pública.

Art. 14. Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, além da entrega da 20 (vinte) cestas básicas conforme descrito no Anexo II, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 15. As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultado a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.

Art. 16. Autoriza-se o retorno do atendimento ao público externo, bem como dos servidores públicos municipais do grupo de risco da covid-19, devendo Secretário ou Diretor responsável de cada órgão ou pessoa jurídica da administração indireta, a análise da situação de casos específicos.

§1º É tarefa do CECV-PMSIP expedir ofício, comunicando a situação à Câmara dos Vereadores de Santa Izabel do Pará, de forma a evitar a realização de sessões legislativas, com o fito de evitar a propagação do COVID-19.

§2º. Casos omissos e específicos serão regulados pela Secretaria vinculada ao atendimento ao público.

Art. 17. Deverá ser impedido o tráfego de veículos, aos sábados, nas ruas do perímetro da feira do produtor rural.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modificá-lo, podendo, inclusive, serem feitas tais situações a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. No prazo de 07 (sete) dias de efetiva execução do presente Decreto, o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Santa Izabel do Pará irá deliberar acerca de eventual flexibilização ou maior restrição em relação ao presente decreto.

Art. 19 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os decretos municipais nº 151/2020 e 161/2020.



**Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

Cronograma de retomada das aulas presenciais nas turmas de ensino infantil, fundamental, médio e superior nas instituições de ensino

- **Para o Ensino Fundamental (5º e 9º ano)**

08/09/2020 – Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.

- **Para o Ensino Médio (1º ao 3º ano)**

08/09/2020 – Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.

- **Para o Ensino Infantil (turmas com alunos com idade igual ou superior a 04 anos)**

23/09/2020 – Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.

- **Para o Ensino Fundamental (2º ao 4º ano e 6º ao 8º ano)**

23/09/2020 – Retorno para 25% da capacidade física estrutural das salas de aula respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras.

- **Para escolas que possuem turmas de todas as faixas etárias:**

Recomenda-se que escolas que possuam turmas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio em um único espaço iniciem a retomada com cronograma de dias e horários diferenciados para as referidas turmas.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Protocolo para retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino

- Cancelamento de atividades em grupos de alunos.
- Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar.
- Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
- Instalação de lavatórios/pias nas áreas externas da escola, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha.
- As lixeiras devem possuir acionamento por pedal.
- Devem ser instalados dispensadores com álcool 70% nos pontos de maior circulação.
- Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais.
- Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral.
- Marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação.
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a **máscara** de forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a escola poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento.
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Protocolo para eventos em bares e restaurantes

- Impedir também a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado;
- Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local;
- Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento;
- Demarcar trajeto sugerido de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;
- Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Colaboradores e eventuais parceiros devem adotar estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

Protocolo de medidas sanitárias para retomada eventos sociais, corporativos e científicos.

Os locais para a realização de cerimoniais sociais, religiosos, corporativos e científicos (casas de recepções) deverão atender os seguintes protocolos de segurança:

- 50% da capacidade máxima, já incluídos participantes, colaboradores e promotores do evento;
- Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Caso a pessoa esteja sem máscara, a organização poderá fornecer. Caso ela se recuse a usar, não deverá ser permitida sua entrada no evento;
- Impedir também a entrada de pessoas que apresentem temperatura corporal acima de 37,8 °C e/ou apresentem sintomas de gripe/resfriado;
- Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local;
- Usar o maior número de entradas possíveis, para permitir maior distanciamento;
- Demarcar trajeto sugerido de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;
- Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;
- Vedadas estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e áreas infantis;
- Tanto em auditórios com cadeiras fixas quanto em auditórios a serem montados (cadeiras móveis), os assentos deverão estar intercalados de maneira que um ocupante não fique em frente a outro;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco e afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Dj's ou cantor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o público. Convidados devem manter-se sentados;
- Colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;
- Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem ser interditados;
- Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma família;
- A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para servir o alimento;
- Disponibilizar álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum.